



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 67/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO-COGEM/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de outubro de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3.401/2025; Mensagem nº 3213/2025** de 23 de outubro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID: [Projeto de Lei 3401 de 23/10/2025 \(ID 1387444\)](#).

ID: [Mensagem 3213 de 23/10/2025 \(ID 1387476\)](#).

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Irã Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento - COGEM

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 23/10/2025 às 11:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1387497** e o código verificador **A12997E3**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1241	20/10/2025	1383761
2	Parecer 746	23/10/2025	1386931
3	Parecer Controladoria Geral 533	23/10/2025	1387135
4	Parecer 390	23/10/2025	1387202
5	Projeto de Lei 3401	23/10/2025	1387444
6	Mensagem 3213	23/10/2025	1387476

Referência: [Processo nº 1-3538/2025](#).

Docto ID: 1387497 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 1241/SEMSAU/2025

Ao
Departamento de Orçamento - COGEM

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

-R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais) oriundo de Recursos Próprios, referente arrecadação municipal de taxas e contribuições, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressaltamos que os recursos ora solicitados são indispensáveis para o custeio das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

O recurso deverá ser aberto conforme programação abaixo especificada:

Órgão: 020600 Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.1.90.11
Ficha: 211
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002
Código aplicação: 010.044
Valor de R\$ 1.500.000,00

Órgão: 020600 Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.122.0001.2033.0000
Elemento de despesa: 3.1.90.11
Ficha: 168
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002
Código aplicação: 010.044
Valor de R\$ 1.000.000,00

Órgão: 020600 Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0031.2040.0000
Elemento de despesa: 3.1.90.11
Ficha: **criar**
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002
Código aplicação: 010.044
Valor de R\$ 500.000,00

Certos de vossa atenção e prontos esclarecimentos, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 21/10/2025 às 09:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383761** e o código verificador **40EFCE18**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 67	23/10/2025	1387497

Referência: [Processo nº 1-3538/2025](#). Docto ID: 1383761 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 746/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-3538/2025](#), verifica-se que a **Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU**, conforme [Memorando 1241 de 20/10/2025 \(ID 1383761\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nos termos da legislação vigente, Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Justifica a necessidade da abertura de crédito a serem utilizados para custear despesas com pessoal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. .

UG: 10 Secretaria de Saúde

Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde

Programatica: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002

Codigo Aplicacao: 010-044

Ficha: 211

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Programatica: 10.122.0001.2033.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002

Codigo Aplicacao: 010-044

Ficha: 168

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Programatica: 10.301.0031.2040.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002

Codigo Aplicacao: 010-044

Ficha: 621

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na fonte de recursos 500, conforme id [Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO \(MÊS: SETEMBRO de 08/10/2025 \(ID 1374811\)\)](#) e [RELATORIO receitas fontes 500 e 501 ate 30.09.2025 de 08/10/2025 \(ID 1374889\)](#), conforme [Memorando 1241 de 20/10/2025 \(ID 1383761\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 21/10/2025 \(ID 1384502\)](#).

Conforme demonstrado no id [Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO \(MÊS: SETEMBRO de 08/10/2025 \(ID 1374811\)\)](#) houve o recebimento de receitas ate 30/09/2025 na fonte 500 no valor de R\$ 67.585.017,84 e na fonte 501 R\$ 4.754.548,71 em que pese a previsao de arrecadação no valor de R\$ 80.387.630,02 e 11.197.596,80, respectivamente às fontes e ainda tendo sido abeto credits suplementares por excesso de arrecadação no montante de R\$ 58.000,00, R\$ 392.000,00 e 500.000,00 nessas fontes de recursos, em que pese resultado liquido a ser aberto ao valor de R\$ 7.395.284,79 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 23 de Outubro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Municipio**, em 23/10/2025 às 08:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1386931** e o código verificador **7E0F958A**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 67	23/10/2025	1387497

Referência: [Processo nº 1-3538/2025](#). Docto ID: 1386931 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 533/CGM/2025

Considerando o [Memorando 1241 de 20/10/2025 \(ID 1383761\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundo de Recursos Próprios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O [Parecer 746 de 23/10/2025 \(ID 1386931\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 23/10/2025 às 09:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1387135** e o código verificador **0DFC8418**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 67	23/10/2025	1387497

Referência: [Processo nº 1-3538/2025](#).

Docto ID: 1387135 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 390/2025

AUTOS Nº 3538/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 23/10/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Considerando o [Memorando 1241 de 20/10/2025 \(ID 1383761\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundo de Recursos Próprios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O [Parecer 746 de 23/10/2025 \(ID 1386931\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A controladoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1387135, entendendo que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	390	23/10/2025

ID:	1387202	Processo	Documento
CRC:	AC338F9B		
Processo:	1-3538/2025		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	23/10/2025 10:12:52	Finalização:	23/10/2025 10:14:25

MD5:	F9E52527BB6F168146C38CD8BA579DA1
SHA256:	328E39B8810BF9C750469D4A2E91E005685E45A7CEAFBBBFD9AB1EBCB74296D0

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 390/2025

AUTOS Nº 3538/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DATA: 23/10/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 10:12:52
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	23/10/2025 10:12:52
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 67	23/10/2025	1387497
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	23/10/2025 10:14:34
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1387202 e o CRC AC338F9B.

PROJETO Nº 3401, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de **R\$ 3.000.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU		
168	10.122.0001.2033.0000		Apoio Administrativo		1.000.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 15	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	010 044		RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		
211	10.302.0030.2045.0000		Programa Mais Assistência		1.500.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 15	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	010 044		RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		
621	10.301.0031.2040.0000		Programa Mais Saúde		500.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 15	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	010 044		RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso de arrecadação: **3.000.000,00**

Fontes de Recurso
1 500 3.000.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de outubro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 1241/SEMSAU/2025 ID 1383761





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3401	23/10/2025

ID: 1387444	Processo	Documento
CRC: 7ECBF470		
Processo: 1-3538/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 23/10/2025 11:02:25	Finalização: 23/10/2025 11:03:37	

MD5:	8405C94A2B279C15D6F409147E5F2E1C
SHA256:	3CF2D525C9425CE870D7C1835F0DE7BF4017CF8259DB2875FBAF25FC1D44D2DC

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3401 - SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 11:00:17
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	23/10/2025 11:00:17
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 67	23/10/2025	1387497
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/10/2025 11:40:41
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1387444 e o CRC 7ECBF470.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3213/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3.401/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor **TOTAL de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nos termos da legislação vigente, Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Justifica a necessidade da abertura de crédito a serem utilizados para custear despesas com pessoal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. .

UG: 10 Secretaria de Saúde

Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde

Programatica: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002

Codigo Aplicacao: 010-044

Ficha: 211

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Programatica: 10.122.0001.2033.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002

Codigo Aplicacao: 010-044

Ficha: 168

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Programatica: 10.301.0031.2040.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002

Codigo Aplicacao: 010-044

Ficha: 621

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: Nº: 1241/SEMSAU/2025 ID [Memorando 1241 de 20/10/2025 \(ID 1383761\)](#) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 23 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 23/10/2025 às 11:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1387476** e o código verificador **60735AEF**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento			
1	Ofício 67	Data	ID	
		23/10/2025	1387497	

Referência: [Processo nº 1-3538/2025](#). Docto ID: 1387476 v1